

Acordo de Cooperação entre o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras e a North American University

O Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) da República Federativa do Brasil e a *North American University (NAU)* dos Estados Unidos da América, doravante denominados as Partes.

Convencidos da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca das informações o melhoramento de programas de educação bem como o intercâmbio de professores e de estudantes;

Interessados em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente culturais, em um quadro institucionalizado;

Considerando o Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado na cidade de Washington em 17 de outubro de 1950.

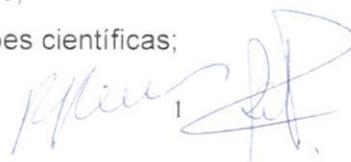
ARTIGO I Do Objetivo

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação acadêmica científica e cultural por meio do ensino, da organização e da gestão universitária.

ARTIGO II Das Modalidades de Cooperação

As Partes concordam que as atividades de cooperação a que se referem o presente Acordo serão levadas a cabo por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- b) Organização de cursos no domínio relativo ao presente Acordo;
- c) Intercâmbio de informações, de documentação e de publicações científicas;


1

- d) Intercâmbio de professores, de pessoal técnico em permanências curtas e longas;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- f) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e demais eventos relacionados aos interesses das Partes;
- g) Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

Parágrafo 1º - A operacionalização do presente Acordo não estará condicionada a que as Partes estabeleçam projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o presente Artigo.

Parágrafo 2º - As Partes não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades a respeito das quais exista proibição interna derivada de uma lei, de normas institucionais ou de costumes.

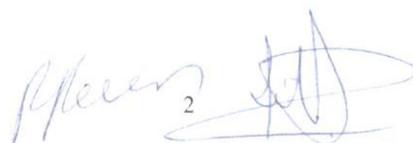
ARTIGO III Das Competências

As Partes se comprometem a levar a cabo as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo, com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, diretivas institucionais e legislação nacional aplicável.

ARTIGO IV Programas de Cooperação Específicos

I - As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades ou projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais;
- d) Financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f) Divulgação dos resultados;


2

g) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.

II- Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

III - O pessoal designado por cada uma das Partes para levar a cabo as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

IV - As Partes gerenciarão perante suas autoridades correspondentes todas as providencias para a entrada, permanência e saída do território aos participantes que, de forma oficial, participem das atividades de cooperação derivadas do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nessa matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

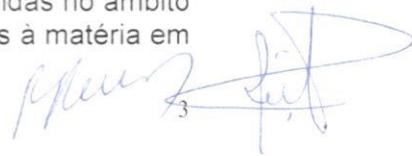
V - As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas atividades de cooperação disponha de uma cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e que inclua repatriação funerária.

ARTIGO V Do Financiamento

As Partes buscarão alternativas para financiar as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com as suas disponibilidades financeiras e o disposto em suas legislações nacionais.

ARTIGO VI Da Propriedade Intelectual

Caso sejam gerados produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, estes serão regidos pelas legislações aplicáveis à matéria em


3

cada país, bem como pelas convenções internacionais que sejam vinculantes para os Estados Unidos da América e para a República Federativa do Brasil.

Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de materiais pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual existente em cada um dos países.

ARTIGO VII Dos Mecanismos de Coordenação e Acompanhamento

Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar às atividades de cooperação.

Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) coordenar o intercâmbio do pessoal acadêmico com finalidades docentes de assessoramento;
- d) precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos respectivos do presente Acordo;
- e) avaliar as atividades de cooperação concluídas e em desenvolvimento, ao abrigo do presente Acordo;
- f) elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convencionem.

ARTIGO VIII Disposições Finais

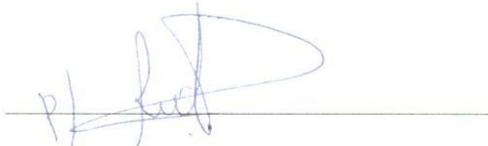
O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá uma vigência de cinco (5) anos. Poderá ser renovado por um período de mais cinco anos por mútuo acordo por escrito entre as Partes.

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

Este Acordo é assinado em quatro (4) exemplares originais, dois (2) em português e dois (2) em inglês, todos sendo textos autênticos.

Houston, ^{Texas} TX 2014



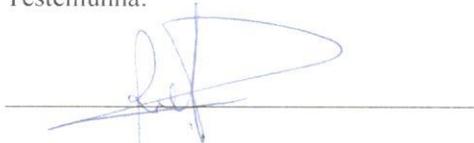
Doutora Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente
Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras

Houston, ^{Texas} TX 2014



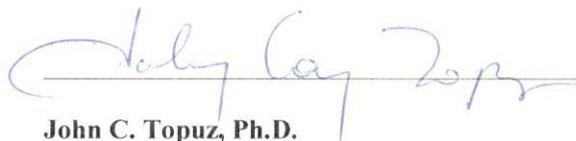
Prof. Reg Pecem, PhD
Reitor
North American University (NAU)

Testemunha:



Doutora Rossana Valéria de Souza e Silva
Diretora Executiva
Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras

Testemunha:



John C. Topuz, Ph.D.
Vice reitor de Assuntos Acadêmicos
North American University, Houston, TX, U.S.A.